



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS, QUADRA 04, LOTE 327 – EDIFÍCIO VILLA LOBOS

PROCESSO Nº 23036.001199/2015-76

CONTRATO Nº 18/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA/ INEP E A EMPRESA CLÍNICA DE VACINAS SANTA CLARA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, **Sr. DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria/CCPR nº 303, de 23/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, e com delegação de competência para a prática do ato administrativo definida na Portaria nº 55 de 09/03/2015, publicada no DOU de 10/03/2015, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, na qualidade de CONTRATANTE, doravante denominado INEP, e de outro lado a Empresa **CLÍNICA DE VACINAS SANTA CLARA LTDA - ME**, estabelecida Na Av. João Pinheiro, 289 - Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-124, na qualidade de CONTRATADA, como passa a ser doravante designada, inscrita no CNPJ/MF nº 03.599.839/0001-86, neste ato representada por seu Procurador Sr. **MARLON ALVES DIAS CUNHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG7769150, expedida pelo SSP/MG e do CPF n.º 001.094.426-52, residente e domiciliado à Rua Coronel Severiano, 849, apto 202 – Bairro Tabajaras, Uberlândia - MG, CEP: 38.400-228, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2015 - MEC**, Processo nº **23036.001199/2015-76**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1999, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações, e Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a realização serviços de imunização preventiva contra a gripe, incluindo fornecimento e aplicação de vacina combinada trivalente contra as influenzas sazonal e A(H1N1), visando atender às necessidades do INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, por ocasião da Campanha de Vacinação contra Gripe-2015, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Encartes, Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2015** e da proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O objeto contratado compreende o fornecimento e aplicação de Vacina trivalente contendo obrigatoriamente, cepas de vírus em combinação para 2015, conforme Resolução ANVISA RDC nº62/2014, em seringa de vidro pré envazada, com agulha padronizada, estéril e descartável, de aplicação individual, na dosagem de 0,5ml cada uma, conforme especificações e quantitativos constantes do Encarte “A” do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As doses da vacina antigripal deverão ser entregues e aplicadas nos beneficiários descritos no item 7 do Termo de Referência, nas dependências da **CONTRATANTE** após emissão da Ordem de Serviços, conforme **Encarte “D”** do Termo de Referência nos períodos e horários descritos a seguir:

- a. Início de vacinação: nas duas semanas subsequentes à assinatura do Contrato, no Ministério da Educação (Os dias serão definidos por cada órgão);
- b. Horário da vacinação: serão definidos pelo INEP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993, o fornecimento das vacinas e a prestação dos serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a. Provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/serviços com a especificação definida neste instrumento e no Termo de Referência;
- b. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório e/ou da vacinação, mediante atesto de nota fiscal pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos com a consequente aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo dos produtos/serviços, submetendo, a etapa impugnada, a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as diferenças com as especificações. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** deverá fazer a reposição dos itens que não preencham as especificações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de devolução, sendo que, em caso de não aceitação do produto, a devolução (frete e demais despesas) será por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias, ou caso o novo produto entregue também seja rejeitado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei:

- a. A substituição/reposição deverá ocorrer no prazo máximo acima indicado (item 6.4.1 do Termo de Referência), desde que não comprometa o período vacinal estabelecido pela **CONTRATANTE** e previsto no **item 6.1 do Termo de Referência**.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites permitido pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As vacinas a serem utilizadas INEP serão recebidas por servidores da COGEP, que procederão à conferência do produto de acordo com as especificações

constantes neste instrumento e no Termo de Referência, acompanhado de 01 profissional de enfermagem ou médico para fins de emissão do Recebimento Provisório, nos termos do item 6.2.1 do Termo de Referência, no Ministério da Educação, conforme **Encarte "B"**.

PARÁGRAFO OITAVO - As vacinas deverão ser acondicionadas e transportadas de acordo com o estabelecido pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde que regulamenta a temperatura, o padrão das caixas térmicas, as bobinas recicláveis de gelo e o seu manuseio e os termômetros para o adequado transporte das vacinas.

PARÁGRAFO NONO - Os beneficiários que não puderem comparecer ao local marcado, na data estabelecida pela Coordenação - Geral de Gestão de Pessoas – COGEP, poderão ser vacinados nas dependências da **CONTRATADA**, mediante autorização por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a finalização da campanha no Ministério da Educação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de danos causados aos beneficiários, comprovadamente decorrentes da qualidade dos serviços prestados, seja no manuseio ou na aplicação da vacina, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os serviços/bens deverão ser entregues no INEP, no horário de 8h às 12h e das 14h às 17h, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas na proposta comercial, neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeito de aplicação da vacina trivalente contra Influenza A e B serão considerados beneficiários:

- a. Servidores ativos permanentes em efetivo exercício no INEP;
- b. Servidores requisitados em efetivo exercício no INEP;
- c. Servidores sem vínculo, ocupantes de cargo em comissão em efetivo exercício no INEP;
- d. Servidores em exercício descentralizado no INEP;
- e. Contratos Temporários da União em exercício no INEP;
- f. Estagiários no INEP;
- g. Prestadores de Serviços no INEP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO** por meio de servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
2. efetuar o pagamento na forma e nos prazos pactuados;
3. aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
5. comunicar à **CONTRATADA** as eventuais irregularidades observadas na execução do objeto deste Termo para adoção das providências saneadoras;
6. fornecer as instalações para operacionalização dos procedimentos;
7. fornecer a listagem para a assinatura com os nomes dos que poderão receber a vacina;

8.verificar a regularidade da empresa perante o SICAF, antes do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1.dar integral cumprimento ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2015, e à sua proposta;

2.Transportar e armazenar as doses da vacina antigripal, tanto no estabelecimento da **CONTRATADA** quanto no da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde. É de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** o adequado transporte das vacinas em materiais com as especificações aprovadas pelo Ministério da Saúde quanto as caixas térmicas, bobinas recicláveis de gelo e termômetros, bem como a preservação da temperatura em níveis adequados de conservação das vacinas regulamentado pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde. A manutenção da temperatura de acondicionamento das caixas térmicas será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** durante a campanha vacinal a ser realizada no INEP;

3.Manter no mínimo, três caixas térmicas no setor de aplicação, uma maior para o armazenamento do estoque diário de vacinas de acordo com as normas do Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde (referentes, sobretudo, a disposição das bobinas de gelo reutilizáveis); outra para o acondicionamento de uma quantidade menor de vacinas para ser aplicadas nos servidores de acordo também com as normas do Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde; e outra sobressalente para atendimento em algum andar das dependências do INEP, para aplicação em funcionários impossibilitados de comparecer até o local de aplicação designado no INEP, também de acordo com o Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde;

4.Todas as três caixas deverão conter obrigatoriamente termômetros analógicos de cabo extensor em cada uma delas sendo devidamente colocados de acordo com o Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde. Aceita-se também termômetro a laser. Não será aceito para nenhuma caixa térmica termômetros lineares ou outro tipo de termômetro cujo visor de temperatura tenha que permanecer dentro da caixa térmica;

5.Os profissionais de enfermagem que permanecerão no estabelecimento da contratante terão o dever de zelar pela adequada temperatura das caixas térmicas e deverão cumprir o disposto no Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde;

6.Antes do início das atividades de aplicação de vacina no estabelecimento da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar o nome do enfermeiro responsável pela empresa e seu contato telefônico. Este profissional enfermeiro deverá saber da atividade a ser realizada no estabelecimento da **CONTRATANTE** e como esta atividade será realizada, bem como ter conhecimento dos técnicos de enfermagem designados pela **CONTRATADA** a prestar os serviços contratados. Durante todos os dias de atividade de aplicação de vacina, o enfermeiro da **CONTRATADA** deverá estar disponível pessoalmente ou por telefone para sanar dúvidas ou outras intercorrências referentes a atividade de enfermagem que possam acontecer, devendo estes serem prontamente solucionados;

7.Caso algum profissional de enfermagem esteja descumprindo alguma orientação da ANVISA e/ou do Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde, realizando alguma prática de enfermagem em desacordo com os preceitos e ensinamentos da profissão; esteja destratando algum servidor ou não prestando as devidas orientações aos servidores e sanando suas dúvidas a respeito da vacina de forma clara e cortês, o enfermeiro da **CONTRATADA** deverá proceder à devida orientação do profissional em questão. Na recorrência do erro ou na clara falta de habilidade e conhecimento no armazenamento e/ou aplicação da vacina o profissional técnico de enfermagem deverá ser substituído de forma rápida (para que o serviço prestado no dia não seja

prejudicado) por outro técnico de enfermagem da **CONTRATADA** que detenha o saber exigido;

8.Submeter-se às normas de acesso e circulação e do horário de funcionamento do INEP;

9.Proceder à análise do paciente e à orientação médica quanto ao uso da vacina em questão;

10.Será de responsabilidade da **CONTRATADA** dirimir quaisquer dúvidas a respeito da composição da vacina, contra indicações, reações adversas e orientações aos beneficiários, disponibilizando um médico para tais questionamentos;

11.Manter, durante o período de vacinação, um médico, apresentando o registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, que tenha domínio em infectologia e imunização, para supervisão clínica e operacional da campanha e dos servidores bem como orientar os que forem vacinados sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade;

12.Efetuar a vacinação contra gripe, **atualizada** para o combate dos vírus da temporada da sua aplicação e conforme as especificações constantes no item 5 do Termo de Referência;

13.Aplicar a vacina com os mais rigorosos critérios de assepsia e seguindo as normas da ANVISA/FUNASA e demais normas sanitárias;

14.Utilizar profissional de enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN, apto à aplicação de vacina, que tenha domínio em infectologia e imunização, principalmente da vacina antigripal, para orientar, também, os que forem vacinados sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade da vacina em questão. Este profissional deverá estar devidamente paramentado, seja com jaleco ou uniforme padronizado pela empresa CONTRATADA e obedecer às normas de higienização das mãos de acordo com protocolos estabelecidos pelos órgãos de Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde;

15.Fornecer o material de apoio necessário à aplicação de vacinas;

16.Fornecer aos servidores o recibo de vacinação, como comprovante de participação na campanha de vacinação. Este recibo deverá conter obrigatoriamente, no mínimo: nome da empresa, CNPJ da empresa, o telefone de contato da empresa, o nome da vacina administrada, o lote da vacina aplicada no funcionário, a data do procedimento e a assinatura do profissional que administrou a vacina;

17. Fornecer um profissional para o preenchimento do recibo de vacinação conforme discriminado no item 9.13 do Termo de Referência, no ato da aplicação da vacina no funcionário do INEP, ou dispor de quantitativo suficiente de profissionais de enfermagem para o adequado atendimento do servidor, aplicação da vacina, preenchimento do recibo de vacinação conforme o item 9.13 do Termo de Referência e entrega ao funcionário no ato da aplicação da vacina, sem que a atividade de preenchimento e entrega do recibo de vacinação ao funcionário do INEP, impossibilite ou dificulte a manutenção das Boas práticas de higienização das mãos dos profissionais de enfermagem e controle da temperatura das caixas térmicas que acondicionam as vacinas

18.Acondicionar as doses remanescentes de acordo com as normas de manutenção do Ministério da Saúde e aplicá-las posteriormente nos servidores ausentes, em data a ser oportunamente estipulada, no prazo de até 30 (trinta) dias após o período estipulado no item 6 do Termo de Referência;

19.Cumprir, no que couber, as exigências da Portaria Conjunta Anvisa/Funasa nº 01, de 2 de agosto de 2000, que estabelece as exigências para o funcionamento de

estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle bem como as normas atualizadas do Programa Nacional de Imunizações da Fundação Nacional de Saúde/Funasa;

20. Apresentar a autorização de funcionamento pela Vigilância Sanitária e a aprovação da vacina especificada no item 4.3 do Termo de Referência, pela ANVISA;

21. Observar a vedação de veiculação de publicidade a respeito do Contrato firmado com a Administração, salvo com prévia autorização da **CONTRATANTE**;

22. Cumprir fielmente todas as cláusulas que definem a forma, regime, prazos, condições e exigências para a execução do objeto da contratação;

23. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

24. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;

25. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

26. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

27. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas quando da contratação;

28. Apresentar a **CONTRATANTE**, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos materiais fornecidos;

29. Proceder o acondicionamento dos resíduos descartáveis conforme o estabelecido pela ANVISA durante o período vacinal bem como levar todo o material acondicionado para serem descartados pela **CONTRATADA** conforme as normas estabelecidas na RDC 206/04;

30. Fica vedada a subempreitada parcial ou global do objeto deste instrumento, para os serviços a serem executados no âmbito do INEP – MEC, como órgão Gerenciador (Órgão Central); e

31. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, fica estimado o valor total de **R\$ 34.979,00** (*Trinta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais*) que correrá à conta do Programa de Trabalho PTRES nº 087463, Elemento de Despesa 339039, em razão do que foi emitida em 08 de junho de 2015 a **Nota de Empenho nº 2015NE800453** em favor da **CONTRATADA**, conforme abaixo discriminado:

AÇÃO	FONTE	PI	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
2000	0112	VII13N0182N	R\$ 49,97	700	R\$ 34.979,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto será efetuado mediante Ordem Bancária a ser creditada na conta bancária da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento definitivo dos serviços e da Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo Representante da Administração, além dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100) 365 EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do

Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

- b. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

PARÁGRAFO NONO - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

PARÁGRAFO DÉCIMO - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Só serão pagas as doses de vacina aplicadas durante a Campanha e nos 30 dias subsequentes a esta, conforme item 6.8. do Termo de Referência. O quantitativo de 700 doses é uma estimativa uma vez que as vacinas são voluntárias e por isso não se pode prever um valor exato de aplicações durante a campanha.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia, no valor de R\$ 874,47 (Oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) correspondente ao percentual de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A autorização contida no PARAGRAFO anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A entrega do(s) bem(s)/serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente nomeado pela **CONTRATANTE**, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e atendendo o artigo 31 da IN 2 do MPOG devendo assim indicar um gestor ao contrato e podendo também nomear fiscal técnico e fiscal administrativo que auxiliarão o gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as irregularidades constatadas pela fiscalização, que extrapolem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas o mais breve possível à Administração da **CONTRATANTE**, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O servidor responsável pela fiscalização, ou o titular da Divisão de Almoxarifado, deverá atestar as Notas Fiscais/Faturas, desde que tenham sido executados todos os fornecimentos na forma devida e conforme com o Termo de Referência e este instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - O responsável pela fiscalização e/ou o seu substituto legal devem zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste Termo, efetuando gestões administrativas junto à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - A supervisão da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. fizer declaração falsa;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- h. não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas acima, e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa:

- a. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c. 5% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - d.1 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5 % (sete e meio por cento)

3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo de até 2(dois) anos;

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os serviços deverão ser prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverão ser cumpridas, no que couberem, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, bem como as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília/DF, 08 de junho de 2015

DENIO MENEZES DA SILVA
Diretor de Gestão e Planejamento do **INEP**

MARLON ALVES DIAS CUNHA
Procurador da **CLÍNICA DE VACINAS**
SANTA CLARA LTDA- ME

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: